



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1302

MENSAGEM Nº 024/2013

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 06 de maio de 2013.

Ibiúna, 07/05/2013

SENHOR PRESIDENTE:

Marques
Presidente

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa legislativa.

O citado Projeto de Lei tem por finalidade a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M que será um grupo de trabalho que reunirá os responsáveis diretos e indiretos pela Segurança com o objetivo de articular ações, analisar dados, padronizar procedimentos operacionais, bem como outros assuntos pertinentes.

Ressalte-se que a existência do GGI-M é condição essencial para que o município possa estar inscrito e receber recursos através do PRONASCI- Programa nacional de Segurança Pública com cidadania.

Diante de tal relevância, solicito a apreciação e votação dentro do previsto no § 1º do artigo 45 da LOM.

Desde já antecipo agradecimento pela atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CARLOS MARQUES ROBERTO JÚNIOR.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 35/2013

Recebido em 06 de 05 de 2013

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido em 06/05/2013





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

35/2013

16/03

PROJETO DE LEI N.º 024/2013.
DE 06 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação, do Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiúna, instância colegiada de deliberação e coordenação, no âmbito do Município de Ibiúna, do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, alterado pela Lei Federal nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo único – As decisões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M deverão ser tomadas em comum acordo entre os membros, respeitando as autonomias institucionais dos órgãos que representam.

Art. 2º. Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade;

II - contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III - analisar dados estatísticos e realizar estudos sobre as práticas infracionais criminais e administrativas, a fim de subsidiar a ação governamental municipal em sua prevenção e repressão;

IV - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana no nível municipal, e acompanhar sua implementação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

FL 04

V - padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI - editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal;

VII - padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII - avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação municipal, que serão submetidos a análise das autoridades superiores;

IX - viabilizar a criação e o desenvolvimento de um Banco de Dados de Ações Fiscais e Institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

X - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de fiscalização de posturas, analisando de forma integrada, em especial quanto ao Código de Posturas, Código de Obras e Plano Diretor do Município.

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município de Ibiúna;

II. Autoridades municipais responsáveis pela segurança municipal;

- a. Secretário de Segurança Municipal;
- b. Comandante da Guarda Civil Municipal;

III. Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas;

- a. Secretaria de Promoção Social;
- b. Secretaria de Educação;
- c. Secretaria de Esporte e Lazer;
- d. Representante da Defesa Civil Municipal;
- e. Conselho Tutelar;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

11/05

- IV. Autoridades policiais Estaduais que atuam no município;
- a. Delegado de Polícia do Município;
 - b. Comandante da 2ª CIA da Polícia Militar;
 - c. Corpo de Bombeiros;

- V- Autoridades do Ministério da Justiça;
- a. Comitê de articulação local Estadual do PRONASCI;

- VI- Sociedade Civil Organizada;
- a. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
 - b. Representante do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;

§ 1º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º - Incumbirá ao Município formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos órgãos do Governo federal e do Estado de São Paulo previstos nos incisos IV e V.

Art. 4º. A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M ficará sob a responsabilidade do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M contará com a seguinte estrutura:

I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;

III – Observatório de Segurança Pública, ao qual caberá organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações, bem como monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13.06

IV – Estrutura de Formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

V – Sistema de Vídeo-Monitoramento, ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

Art. 6º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança, visando o estabelecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º. O Prefeito formalizará, mediante portaria, a designação dos agentes públicos que comporão o Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGI-M.

Art. 8º. O GGI-M deverá se reunir pelo menos uma vez ao mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e editadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Mensagem de veto

Altera a Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

Conversão da Medida Provisória nº 416-08

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º, 6º e 9º da Lei , 11.530, de 24 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas." (NR)

"Art. 3º

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural;

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;

III - fortalecimento dos conselhos tutelares;

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica;

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência;

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes;

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos;

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci;

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social;

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família;

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual;

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e

XVII - garantia da participação da sociedade civil." (NR)

"Art. 4º

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos;

II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência;

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado." (NR)

"Art. 6º

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci;

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci;

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci;

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e

X - (VETADO)

"Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2012, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A desta Lei para as regiões metropolitanas de todos os Estados federados." (NR)

Art. 2º A Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, 8º-G e 8º-H:

"Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do Pronasci, ficam instituídos os seguintes projetos:

I - Reservista-Cidadão;

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Protejo;

III - Mulheres da Paz; e

IV - Bolsa-Formação.

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos projetos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes."

"Art. 8º-B. O projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Reservista-Cidadão, que terá duração de 12 (doze) meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania.

§ 2º Os participantes do projeto de que trata este artigo receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade."

"Art. 8º-C. O projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Protejo é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Protejo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável.

§ 2º A implementação do Protejo dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, no combate à violência e à criminalidade, na temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem.

§ 3º A União bem como os entes federativos que se vincularem ao Pronasci poderão autorizar a utilização dos espaços ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios e bibliotecas) pelos jovens beneficiários do Protejo, durante os finais de semana e feriados."

"Art. 8º-D. O projeto Mulheres da Paz é destinado a capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco:

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres; e

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social.

§ 2º A implementação do projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de:

I - identificação das participantes;

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos;

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo Protejo, em articulação com os Conselhos Tutelares.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos, conforme regulamento."

"Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira.

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação;

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012.

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º O beneficiário policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que:

I - frequente, a cada 12 (doze) meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º deste artigo;

II - não tenha cometido nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos 5 (cinco) anos; e

III - não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento.

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros.

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários.

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º deste artigo os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente.

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento.

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as condições previstas em regulamento."

"Art. 8º-F. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores:

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos projetos Reservista-Cidadão e Protejo; e

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do projeto Mulheres da Paz.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e do comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante."

"Art. 8º-G. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta Lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991."

"Art. 8º-H. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais."

Art. 3º Fica revogado o art. 10 da Lei . 11.530, de 24 de outubro de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Paulo Bernardo Silva

Patrus Ananias

Antônio Roberto Lambertucci

Conversão da MPv nº 384, de 2007.

Texto compilado

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

Art. 2º O Pronasci destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Art. 2º O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 3º São diretrizes do Pronasci:

- I — promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;
- II — criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;
- III — promoção da segurança e da convivência pacífica;
- IV — modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;
- V — valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;
- VI — participação do jovem e do adolescente em situação de risco social ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;
- VII — promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;
- VIII — ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;
- IX — intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;
- X — garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;
- XI — garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e
- XII — observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci.

I — promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II — criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III — fortalecimento dos conselhos tutelares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV — promoção da segurança e da convivência pacífica; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V — modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VI — valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VII — participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

VIII — ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos e profissionalizantes; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IX — intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

X — garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XI — garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XII — observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XIII — participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XIV — participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

XV — promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

- ~~— XVI — transparência de sua execução; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~— XVII — garantia da participação da sociedade civil. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

III - fortalecimento dos conselhos tutelares; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

XVII - garantia da participação da sociedade civil. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

- I — foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos;
- ~~— II — foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e~~
- ~~— III — foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos.~~
- ~~I — foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~— II — foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~— III — foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~— IV — foco repressivo: combate ao crime organizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado. (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 5º O Pronasci será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

- ~~I - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;~~
- ~~II - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;~~
- ~~III - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;~~
- ~~IV - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;~~
- ~~V - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; e~~
- ~~VI - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário;~~
- ~~I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI; (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~
- ~~IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)~~

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci; (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

X - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 7º Para fins de execução do Pronasci, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, observada a legislação pertinente.

Art. 8º A gestão do Pronasci será exercida pelos Ministérios, pelos órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - Reservista Cidadão: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - Mulheres da Paz: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - Comunicação Cidadã Preventiva: e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

V - Bolsa-Formação: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-B. O Projeto Reservista Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista-cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidade em que vivem. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - identificação das participantes: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-E. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A difusão e a propagação de que trata o caput poderão ser promovidas por intermédio do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008) (Regulamento)

§ 1º Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 2º - Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 3º - O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º; (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

III - não receba remuneração pessoal superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 4º - A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 5º - O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 6º - Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 7º - O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

§ 8º - Serão excluídos do Projeto Bolsa-Formação os beneficiários que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º, ressalvado o disposto no § 6º. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais. (Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do Pronasci, ficam instituídos os seguintes projetos: (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

I - Reservista-Cidadão; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Protejo; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

III - Mulheres da Paz; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

IV - Bolsa-Formação. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos projetos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 8º-B. O projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Reservista-Cidadão, que terá duração de 12 (doze) meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 2º Os participantes do projeto de que trata este artigo receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade." (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 8º-C. O projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Protejo é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Protejo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que

visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 2º A implementação do Protejo dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, no combate à violência e à criminalidade, na temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 3º A União bem como os entes federativos que se vincularem ao Pronasci poderão autorizar a utilização dos espaços ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios e bibliotecas) pelos jovens beneficiários do Protejo, durante os finais de semana e feriados. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 8º-D. O projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 2º A implementação do projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de: (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

I - identificação das participantes; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo Protejo, em articulação com os Conselhos Tutelares. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos, conforme regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e consequente benefício da sociedade brasileira. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação: (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 3º O beneficiário policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que: (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

I - freqüente, a cada 12 (doze) meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - não tenha cometido nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos 5 (cinco) anos; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

III - não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º deste artigo os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários do programa, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as condições previstas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 8º-F. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos projetos Reservista-Cidadão e Protejo; e (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do projeto Mulheres da Paz. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e do comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 8º-G. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta Lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 8º-H. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

Art. 9º - As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

— Art. 9º - As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça. (Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008)

Parágrafo único. Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2012, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A desta Lei para as regiões metropolitanas de todos os Estados federados. (Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008)

§ 1º Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo federal deverá, progressivamente, até o ano de 2012, estender os projetos referidos no art. 8º-A para as regiões metropolitanas de todos os Estados. (Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012)

§ 2º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronas. (Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012)

Art. 10. ~~Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão. (Revogado pela Medida Provisória nº 416, de 2008) (Revogado pela Lei nº 11.707, de 2008)~~

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Descrição da remuneração pelo Projeto Bolsa-Formação

Remuneração	Valor da Bolsa		
	Soldado	Cabo	Demais Beneficiários
Até R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00
Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 1.200,00	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 320,00
Acima R\$ 1.200,00 até R\$ 1.400,00	R\$ 180,00	R\$ 210,00	R\$ 240,00



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

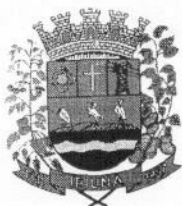
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 35/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 06 de maio de 2013 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2013, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 35/2013 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 08 de maio de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício Especial - 09/09/13 - 02

Ref.: Projetos em tramitação e outros

Ibiúna (SP), 09 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos dessa douta Casa Legislativa no sentido de expedir certidão sobre os seguintes assuntos:

- 1) Projetos de lei em trâmite nessa Casa de Leis e pendentes de aprovação;
- 2) Relação de autógrafos remetidos ao Executivo para sanção nos últimos 30 (trinta) dias;
- 3) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada consideração e respeito.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO.
VEREADOR CARLOS R. MARQUES JUNIOR**

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013

Ibiúna, 10 de setembro de 2013.

SENHOR PREFEITO:

Recebi em

13/09/13

Alessandra

CÓPIA

Através do presente, em atenção ao Ofício Especial – 09/09/13-02 encaminho a Vossa Excelência as seguintes informações conforme segue.

a) – Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013:-

1 - Projeto de Lei nº. 321/2011 que “Dispõe sobre o fechamento normalizado de loteamentos unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”, anexo a Emenda Aditiva nº. 01/2012 de autoria do Ex-Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto que acrescenta um parágrafo único ao artigo 4º. da proposição.

2 - Projeto de Lei nº. 14/2013 que “Regulamenta a profissão de taxista conforme a Lei Federal nº. 12.468 de 26 de agosto de 2011, dispõe sobre as normas de manutenção e prestação de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e dá outras providências.”, anexo a Emenda Modificativa nº. 01/2013 de autoria da Vereadora Aline Borges Alves de Moraes.

3 - Projeto de Lei nº. 21/2013 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº. 1532, de 24 de setembro de 2009 e dá outras providências.”

4 - Projeto de Lei nº. 23/2013 que “Revoga as Leis nºs. 378/97 e nº. 446/98, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

5 - Projeto de Lei nº. 31/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 111/2013 e dá outras providências.”

6 - Projeto de Lei nº. 35/2013 que “Dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.”

7 - Projeto de Lei nº. 43/2013 que “Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1452 de 18 de setembro de 2008 e dá outras providências.”

8 - Projeto de Lei nº. 45/2013 que “Altera o artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.738 de 23 de novembro de 2011 reconhecendo como de utilidade pública a Associação Beneficente Lar Rafael.”

9 - Projeto de Lei nº. 48/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

10 - Projeto de Lei nº. 52/2013 que “Autoriza a concessão de ajuda de custo a médicos selecionados no Provac – Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica que atuam no município de Ibiúna.”

11 – Projeto de Lei nº. 54/2013 que “Institui gratificação aos servidores municipais, que exerçam suas funções cedidos para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

12 – Projeto de Lei nº. 56/2013 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Capão Grande, neste município e comarca de Ibiúna – SP., necessária a oficialização de uma estrada já existente e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barboza Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 02

13 – Projeto de Lei nº. 57/2013 que “Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com Wizard Ibiúna – Shine Idiomas Ltda – ME, visando à especialização profissional de servidores e seus dependentes legais e dá outras providências.”

14 – Projeto de Lei nº. 59/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

15 – Projeto de Lei nº. 60/2013 que “Dispõe sobre a denominação da Cancha Oficial de Bocha do Centro Olímpico e dá outras providências.”

16 – Projeto de Lei nº. 65/2013 que “Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme especifica e dá outras providências.”

17 – Projeto de Lei nº. 67/2013 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente.”

18 – Projeto de Lei nº. 69/2013 que “Dispõe sobre a forma de tributação de Serviços Cartorários e dá outras providências.”

19 – Projeto de Lei nº. 70/2013 que “Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras itinerantes de venda de produtos e mercadorias a varejo e atacado, dando providências correlatas.”

20 – Projeto de Lei nº. 72/2013 que “Altera a Lei Complementar nº. 10/2005, dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

21 – Projeto de Lei nº. 73/2013 que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

22 – Projeto de Lei nº. 77/2013 de autoria do Vereador Paulo César Dias de Moraes que “Dispõe sobre a semana de prevenção e combate à depressão pós-parto e dá outras providências.”

23 – Projeto de Lei nº. 78/2013 de autoria da Mesa da Câmara que “Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem estar e sossego público no âmbito da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

24 - Projeto de Lei nº. 79/2013 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017.”

25 - Projeto de Lei nº. 80/2013 que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014.”

26 - Projeto de Lei nº. 81/2013 que “Dispõe sobre a denominação de uma Estrada e dá outras providências.”

b) Relação de Autógrafos remetidos para sanção nos últimos 30 (trinta) dias:-

1 – Autógrafo de Lei nº. 42/2013 de 07 de agosto de 2013 – “Autoriza ao Poder Executivo ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de compensações financeiras pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica e dá outras providências.”

2 – Autógrafo de Lei nº. 43/2013 de 07 de agosto de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, via de desapropriação amigável ou judicial, área de terreno localizada no Bairro Vargem do Salto, neste município e comarca de Ibiúna SP., necessária para construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.”



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 385/2013 – fls. 03

3 – Autógrafo de Lei nº. 44/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Altera a Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005 modificada pela Lei Complementar nº. 108 de 01 de março de 2013.”

4 – Autógrafo de Lei nº. 45/2013 de 14 de agosto de 2013 - “Autoriza a suplementação de dotação orçamentária por anulação de dotação entre órgãos e dá outras providências.”

5 – Autógrafo de Lei nº. 46/2013 de 28 de agosto de 2013 - “Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 1882, de 09 de agosto de 2013 e dá outras providências.”

6 – Autógrafo de Lei nº. 47/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Altera a Lei Municipal nº. 1622 de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências.”

7 – Autógrafo de Lei nº. 48/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Banco Panamericano e dá outras providências.”

8 – Autógrafo de Lei nº. 49/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências.”

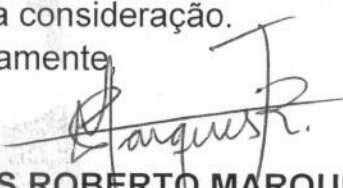
9 – Autógrafo de Lei nº. 50/2013 de 04 de setembro de 2013 - “Dispõe sobre sanções administrativas derivadas de condutas e atividades consideradas lesivas à saúde pública e ao meio ambiente: institui e adere em âmbito municipal, em convênio com o Estado de São Paulo, ao Programa Estadual de Universalização do acesso ao saneamento básico, destinado às localidades de pequeno porte predominantemente ocupadas por populações de baixa renda – Programa Água é Vida, nas condições gerais e específicas do Decreto Estadual nº. 57.479, de 01 de novembro de 2011, e decorrentes Resoluções e Plano de Trabalho, oriundos da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, autoriza o Poder Executivo a celebrar o referido convênio e dá outras providências.”

c) Requerimentos aprovados em plenário e pendentes de resposta:-

1 - Requerimento nº. 117/2013 de autoria do Vereador Dalberon Arrais Matias aprovado em 03 de setembro de 2013 e protocolado na Prefeitura em 06 de setembro de 2013.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ofício nº 584/2013

ler em sessão
14/10/2013
[Signature]
fl. 24

Ibiúna (SP), 11 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para aduzir e requerer o quanto se segue.

Considerando a situação excepcional experimentada por este Município, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência em não incluir, bem como retirar de pauta, os projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ao ensejo, externamos nossos protestos de elevada consideração e respeito, nos colocando, outrossim, a disposição para ulteriores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

[Signature]
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR .



Secretaria Administrativa
Recebido: 11/10/2013
[Signature]

AVENIDA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO, 51 CEP 18150-000



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 591/2013.

Ibiúna, 15 de outubro de 2013.

LER EM SESSÃO

15/10/2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Apraz-nos cumprimentá-lo e, na oportunidade, servimo-nos do presente instrumento para retificar ofício nº 584/2013, a fim de esclarecer que os Projetos de Lei que deverão ser retirados de pauta são aqueles elencados no Ofício GPC nº 385/2013 desse Legislativo, à exceção dos Projetos de Lei nº 79/2013 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2014-2017" e 80/2013 que "Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ibiúna para o exercício de 2014" respectivamente.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

[Handwritten signature of Fábio Bello de Oliveira]

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA, ESTADO DE SÃO PAULO.

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 09 de setembro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício Especial – 09/09/13-02 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a relação de Projetos de Lei em trâmite na Câmara e pendentes de aprovação.

Certifico mais, na data de 13 de setembro de 2013 foi protocolado na Chefia do Executivo o Ofício GPC nº. 385/2013 encaminhando a relação de Projetos de lei em trâmite na Câmara Municipal e pendentes de aprovação – situação em 10 de setembro de 2013.

Certifico ainda que no dia 11 de outubro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo, e no dia 15 de outubro de 2013 foi também protocolado o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação e pauta do Projeto de Lei nº. 35/2013 de sua autoria.

Certifico finalmente, que o Ofício GP nº. 584/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de outubro de 2013, e o Ofício GP nº. 591/2013 de autoria do Chefe do Executivo foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de outubro de 2013, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 35/2013 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 23 de outubro de 2013.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo